



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 403, de 16 de setembro de 2003.

Dá nova redação ao Art. 11 "caput", da Lei nº. 044, de 13.12.1995, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o custeio de gasto com o exercício regular do poder de polícia.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 11 "caput", da Lei nº. 044, de 13.12.1995, que passa a vigor com o seguinte texto:

Art. 11. *Os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos; as atividades com cunho filantrópico, Assistência Social e Educação Pública gozarão da isenção da referida taxa.*

Art. 2º. Fica mantido o Parágrafo Único do Art. 11, em sua íntegra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário - 45</u>
Edição	<u>nº 2618</u>
Data	<u>19 / 09 / 2003</u>

